



**LEI Nº 1.545 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR NOVO MÊS DA CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de agosto de a seguinte Lei e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar novo mês de Conciliação Tributária de que trata a Lei Complementar nº 174 de 25 de abril de 2018, a se realizar entre os meses de setembro a dezembro de 2019 a ser fixada mediante Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 2º** - Fica assegurada as concessões de que trata o artigo 2º da LC 174/2018, cujo parcelamento não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

**Artigo 3º** - Aplicam-se ainda no que couber os demais dispositivos de que trata a LC. 174/2018.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 29 de agosto de 2019.

Euclides da Silva Paixão  
Prefeito